



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 09/12/2025 e encerramento às 23h59m do dia 16/12/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025. Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(as) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600402-30.2024.6.10.0058

PROCEDÊNCIA: JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

1ºs RECORRENTES: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

ADVOGADO: DIOGO DIAS MACEDO – OAB/MA 7.893

ADVOGADA: JULIANNE MACÊDO RODRIGUES – OAB/MA 16.275

ADVOGADA: PRISCILA FERRAZ MARTINS – OAB/MA 10.531

2ª RECORRENTE: COLIGAÇÃO “FORTE É O POVO”

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6.274

ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAÚJO – OAB/MA 13.915

ADVOGADA: THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS – OAB/MA 6.376

1ºs RECORRIDOS: VILSON SOARES FERREIRA LIMA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

ADVOGADO: DIOGO DIAS MACEDO – OAB/MA 7.893

ADVOGADA: JULIANNE MACÊDO RODRIGUES – OAB/MA 16.275

ADVOGADA: PRISCILA FERRAZ MARTINS – OAB/MA 10.531

2ª RECORRIDA: COLIGAÇÃO “FORTE É O POVO”

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6.274

ADVOGADA: SUELLEN KASSYANNE SOUSA LIMA ARAÚJO – OAB/MA 13.915

ADVOGADA: THAIS ALEXANDRA LOPES DOS SANTOS – OAB/MA 6.376

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Pedido de vista da Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza na sessão virtual de 21 a 28/11/2025, após o voto do Relator pelo provimento do recurso dos investigados, para

afastar a condenação por abuso de poder político e a multa do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997; bem como pelo desprovimento do recurso interposto pela Coligação "Forte é o povo", mantendo o afastamento da cassação e da inelegibilidade, conforme decidido em primeiro grau. O Juiz Ferdinando Serejo Sousa acompanhou o voto do Relator e os demais Membros aguardam o voto-vista.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso de Vilson Soares Ferreira Lima e Jairo Madeira e pelo provimento do recurso da Coligação "Forte é o Povo", para que a sentença seja reformada em parte, julgando-se a AIJE totalmente procedente, com a cassação dos registros dos recorridos investigados, bem como pela declaração de inelegibilidade de Vilson Soares Ferreira Lima, por 8 anos.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a presente AIJE, reconhecendo a prática de abuso de poder político por parte dos Investigados. Reconheceu, ainda, que a conduta praticada pelos investigados não demonstram capacidade suficiente para comprometer a normalidade e a lisura do processo eleitoral de forma absoluta, razão pela qual deixou de aplicar a penalidade de cassação de diploma, prevista no § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, bem como, deixou de declarar a inelegibilidade dos investigados, a qual está disposta no art. 22, XIV da Lei Complementar nº 64/1990 e, desse modo, aplicou aos investigados VILSON SOARES FERREIRA LIMA E JAIRO MADEIRA, individualmente, a penalidade de multa consistente no valor de DEZ MIL UFIR, prevista no art. 73, § 4º da Lei nº 9.504/97.

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-55.2025.6.10.0066

PROCEDÊNCIA: LAGO VERDE – 66ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18763416, NO AGRAVO INTERNO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: CRISLANY TAVILIS RODRIGUES CORDEIRO, VANUZA PEREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO FERREIRA CHAVES

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

1º INTERESSADO: ZAQUEU SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

2º INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

ADVOGADO: JOHELSON OLIVEIRA GOMES – OAB/MA 8.245

EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Pedido de vista do Juiz Tarcísio Almeida Araujo na sessão virtual de 25/11/2025 a 02/12/2025, após o voto do Juiz Relator pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo o acórdão que anulou a sentença (Id. 18598892) e determinou o retorno dos autos ao Juízo da 66ª Zona Eleitoral para a devida reabertura da instrução processual. O Juiz José Valterson de Lima acompanhou o voto do relator, e os demais membros aguardam o voto vista para se manifestarem.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos.

Na sessão de 18/09/2025, esta Corte unanimemente conheceu do agravo e deu-lhe provimento para conhecer do recurso eleitoral interposto, e, por maioria, deu provimento ao recurso eleitoral para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, decretar a nulidade da sentença que julgou improcedente a AIME, devolvendo os autos ao juízo de origem para realizar instrução com as testemunhas arroladas, nos termos do voto da Juíza Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia (Relatora Substituta). Vencidos os Juízes José Valterson de Lima, Ferdinando Serejo Sousa e Tarcísio Almeida Araujo, que proferiram voto pelo desprovimento do agravo.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600052-14.2024.6.10.0035

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – 35ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: EMANOEL CARVALHO FILHO

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RECORRIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ADVOGADO: BISMARCK MORAIS SALAZAR – OAB/MA 11.011

ADVOGADO: OTONIEL DOS SANTOS REGADAS DE CARVALHO – OAB/MA 8.740

ADVOGADA: ALDILENE SANTOS SILVA – OAB/MA 9.949

ADVOGADO: FRANCISCO DE LIMA MENESES – OAB/MA 16.315

ADVOGADO: EDUARDO SILVA FERNANDES – OAB/MA 7.273

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo acolhimento da preliminar, devendo a sentença ser declarada nula, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para que haja a adequada instrução processual, em observância aos princípios constitucionais que regem o devido processo legal. No mérito, manifesta-se pelo provimento do recurso, julgando-se improcedente a representação.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente os pedidos apresentados na inicial para confirmar a tutela antecipada e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 36, § 3º c/c parágrafo único do art. 40-B, c/c art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97 c/c art. 2º, § 4º da Res. TSE nº 23.610/2019.

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600441-65.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18777690, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: GIOZANE LIMA DE BRITO

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COÊLHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ÉRIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

Na sessão virtual de 07 a 14/10/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral, restando mantida a sentença que desaprovou as contas de campanha de Giozane Lima de Brito.

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600525-57.2024.6.10.0016

PROCEDÊNCIA: ITAPECURU MIRIM – 16ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18769733, NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

ADVOGADO: MÁRLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH – OAB/PR 113.797

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA – OAB/PR 88.281

1º EMBARGADO: LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA

ADVOGADA: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA – OAB/PI 6.066

ADVOGADO: ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO – OAB/PI 3.268

2º EMBARGADO: ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA NETO

ADVOGADA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS – OAB/MA 7.414

ADVOGADO: LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO – OAB/MA 9.067

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos.

Na sessão de 11/09/2025, esta Corte por maioria negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito em relação ao representado Luís Filipe Torres Filgueira, pelo reconhecimento da decadência, e julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral em relação a Antônio da Cruz Filgueira.

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600666-50.2024.6.10.0057

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18756349, RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

1ºs EMBARGANTES: LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, PEDRO FELIPE SANTOS BRINGEL MARTINS

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA – OAB/MA 13.994

2ª EMBARGANTE PAULA PRATA ALMEIDA

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

1ª EMBARGADA: SOLANGE DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO: SOCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADA: BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA – OAB/MA 22.861

ADVOGADA: VITÓRIA NAVA BORGES – OAB/MA 28.894

2ª EMBARGADA: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR AMOR A SANTA INÊS"

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: PEDRO EMILIO BARROS DOURADO – OAB/CE 42.529

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento dos embargos.

Na sessão virtual de 26 a 02/09/2025, esta Corte unanimemente DEU PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer o cerceamento da defesa e o *error in procedendo* relacionado ao julgamento do feito sem prévia oitiva do órgão ministerial, declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, com vistas à sua regular instrução.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600300-98.2024.6.10.0028

PROCEDÊNCIA: COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

INTERESSADO: ANTÔNIO LUSTOSA DE MELO

ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES – OAB/PI 3.156

ADVOGADO: DOMINGOS DIAS DA SILVA – OAB/MA 28.122

ADVOGADA: MARIA DAS DORES MACEDO MARQUES – OAB/PI 18.148

ADVOGADO: FRANCISCO RAMOS DA SILVA – OAB/MA 20.521

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO LOPES – OAB/MA 19.220

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR – OAB/MA 14.169

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença (ID 18769332) que DESAPROVOU as contas de campanha e determinou o recolhimento de R\$ 32.106,00 ao Tesouro Nacional.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas do recorrente, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 32.106,00.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600387-44.2024.6.10.0096

PROCEDÊNCIA: ZÉ DOCA – 96ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ANTÔNIO SILVA SANTOS JUNIOR, MARCOS PAULO LEITE SOARES

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas dos recorrentes, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97. Determinou, outrossim, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por irregularidades na aplicação de recursos do FEFC, nos termos do artigo 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

09. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL– CCCiv Nº 0000001-38.2019.6.10.0064

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO BATISTA – 64ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL ENTRE AS 63ª ZE - SÃO JOÃO BATISTA E 64ª ZE - CÂNDIDO MENDES, PARA O PROCESSAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL A FIM DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADOS NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2012

SUSCITANTE: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA

SUSCITADO: JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES/MA

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO do presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, pela sua PROCEDÊNCIA, para que seja declarada a competência do JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES/MA (SUSCITADA) para o processamento e julgamento da Ação Penal nº 0000001-38.2019.6.10.0064.

10. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600054-52.2025.6.10.0001

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE DICISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONSUBSTANCIADO NA DECISÃO Nº 2246/2025-TRE-MA/PRES/ASESP (PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0002429-63.2025.6.27.8000) – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: FRANCISCO CASCIO VARÃO PESSOA

ADVOGADA: KARLLEYNE RAYSSA SILVA AIRES – OAB/MA 17.698

ADVOGADO: THIAGO CAMPOS PENHA – OAB/MA 17.622

ADVOGADO: AIRES PENHA ADVOGADOS – OAB/MA 1.225

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/MA

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela concessão da segurança.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600446-33.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ – 31ª ZONA ELEITORAL DE ICATU

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18777439, RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO “AXIXÁ NÃO PODE PARAR”

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

1º EMBARGADA: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA – OAB/MA 6.556

ADVOGADO: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/MA 6.420

2^{os} EMBARGADOS: CARLOS ALBERTO PESTANA ROCHA, ERINALDO NELES LIMA, JOSÉ RAIMUNDO PESTANA ROCHA, LUÍS JOSÉ MARQUES NAZARÉ, LEANDRO MENDONÇA GOMES, JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA ANDRADE

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA – OAB/MA 6.556

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão de 16/10/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou improcedente a ação.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-02.2025.6.10.0024

PROCEDÊNCIA: BREJO – 24^a ZONA ELEITORAL (SIGILOSO)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) POR SUPosta PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: BERGSON FERREIRA DE MORAES, MARCELO ALVES RUFINO (SIGILOSO)

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO – OAB/MA 15.842

RECORRIDOS: THÂMARA ARAUJO DE CASTRO, ALEXSANDRO SILVA SANTOS (SIGILOSO)

ADVOGADO: MAIKO DIEGO ROHSLER CORTEZE – OAB/PI 12.561

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, mantendo-se a sentença de improcedência em todos os seus termos.

A decisão de 1º Grau julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600526-34.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SÃO BERNARDO – 51^a ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPosta PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADO: MARCELO MOTA DA SILVA – OAB/MA 19.826

ADVOGADA: FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA – OAB/MA 6.950

RECORRIDA: NÁGILA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: LUÍS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO do recurso, afastando-se a preliminar de dialeticidade e reconhecendo-se a validade das provas digitais; e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a sentença de improcedência.

A decisão de 1º Grau julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600555-18.2024.6.10.0073

PROCEDÊNCIA: URBANO SANTOS – 73ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPosta PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

ADVOGADO: MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

RECORRIDOS: LEA CRISTINA DA COSTA SILVA LEDA, ABNADAB SILVEIRA LEDA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DO NASCIMENTO, ANDRÉ RICARDO SILVA BERNARDES

ADVOGADA: ANA ISABELA BORGES DE SOUSA SOARES – OAB/MA 29.759

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

A decisão de 1º Grau julgou IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601027-87.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: NILVÂNIA APARECIDA PIRES LUCIO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador: não consta nos autos.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas de NILVÂNIA APARECIDA PIRES LUCIO, com fundamento nos art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600579-48.2024.6.10.0040

PROCEDÊNCIA: TUTÓIA - 40ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18781810, NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: JOSÉ DE ARIMATÉA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, PAULO ROBERTO GALVÃO DE CALDAS

ADVOGADA: ALICE MARIA SALMITO CAVALCANTI - OAB/PI 5.159

ADVOGADA: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB/MA 24.894

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAÚJO SOARES NETO - OAB/MA 20.758

ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS - OAB/MA 7.506

ADVOGADO: JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO - OAB/MA 5.393

EMBARGADOS: ADIEL DA SILVA LIMA, FERNANDO BRITO DO AMARAL, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: LUANA DEL CARMEN AMORIM GONZALEZ LOPIZIC CARVALHO - OAB/MA 14.880

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO - OAB/MA 6.148

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA - OAB/MA 7.066

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração, visto que ausentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade, restando evidente o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento.

Na sessão de 16/10/2025, esta Corte por maioria NEGOU PROVIMENTO, restando mantida a sentença que julgou procedente a ação.

17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600338-39.2024.6.10.0084

PROCEDÊNCIA: SÃO MATEUS DO MARANHÃO – 84ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADA: ADRIANA SILVA ALVES – OAB/MA 16.674

1º INTERESSADO: CLÓVIS ANTÔNIO BERNARDI

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

2º INTERESSADA: BRENDA LAIANNY BARROS BERNARDI

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Diretório Municipal do Partido União Brasil, na forma do art. 74, III, da Resolução nº TSE nº 23.607/2019.

18. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600386-82.2024.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ARIELDES MACARIO DA COSTA

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

INTERESSADO: NIVALDO SILVA NUNES

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas do recorrente, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, o recolhimento da quantia de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional.

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600642-11.2024.6.10.0093

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18781382, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: PEDRA CELESTINA PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA – OAB/SP 200.821

ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA – OAB/SP 187.877

ADVOGADA: INARA DE PAULA MOURA – OAB/SP 498.867

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 14 a 21/10/2025, esta Corte unanimemente NEGOU PROVIMENTO ao recurso eleitoral, para, mantendo a desaprovação das contas de campanha da embargante, reformar a sanção aplicada, afastando a multa e, em seu lugar, determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

20. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600833-87.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR SANTOS SOARES

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo provimento do recurso eleitoral, para aprovar as contas com ressalvas. A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas de JOSÉ RIBAMAR SANTOS SOARES, com fundamento no art. 74, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0601024-35.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LEOLANDRO MUNIZ SALES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas de LEOLANDRO MUNIZ SALES, com fundamento nos art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

22. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600285-83.2024.6.10.0011

PROCEDÊNCIA: TASSO FRAGOSO – 11ª ZONA ELEITORAL DE ALTO PARNAÍBA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JULIANA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

1º INTERESSADO: PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

2º INTERESSADA: GRACIELA ROCHA DA SILVA

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou-se impedido para atuar no feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou NÃO PRESTADAS as contas do Partido União Brasil, com base no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 74, IV, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o partido ficar impedido de receber cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a irregularidade.

23. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600599-08.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, ABUSO DE PODER POLÍTICO E USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR ROSÁRIO”

ADVOGADO: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO – OAB/MA 5.166

RECORRIDOS: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, VALTER COSTA SOUSA, EDIR MENDES CALVET, MARCOS ANTONIO SOUSA DE SOUSA

ADVOGADA: MARIA EDUARDA CORREA LUCAS – OAB/MA 22.573

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se a sentença que julgou improcedente a AIJE, ante a insuficiência de provas robustas para caracterizar a prática de desinformação/fake news e, consequentemente, o abuso de poder ou o uso indevido dos meios de comunicação.

A decisão de 1º Grau julgou IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

24. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600933-42.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou DESAPROVADAS as contas de MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS, com fundamento nos art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

25. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600026-16.2025.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

RECORRENTES: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO AVANTE, MAURA MYLENA FERREIRA BARROS DE MELO, FABRICIA ARAÚJO SOARES

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE (ANTIGO PT DO B)

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º grau julgou não prestadas as contas da Direção Municipal/Comissão Provisória do Partido Avante, com base no art. 45, IV, “a” da Resolução TSE 23.604/2019. Em consequência, com fulcro no art. 37-A da Lei nº 9.096/1995 c/c o art. 47, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinou a suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela representação municipal do referido partido até a regularização com a prestação das contas.

26. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600029-68.2025.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

RECORRENTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS), ONILBSON GARCIA DE LIMA, FABIENE ROCHA MENDONÇA

ADVOGADO: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

INTERESSADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO CIDADANIA (ANTIGO PPS)

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: para que as contas sejam julgadas não prestadas, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com a consequente perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme o art. 47, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/2019. A decisão de 1º grau julgou não prestadas as contas do Diretório Municipal do Partido Cidadania, com base no art. 45, IV, “a” da Resolução TSE 23.604/2019. Em consequência, com fulcro no art. 37-A da Lei nº 9.096/1995 c/c o art. 47, I, da

Resolução TSE 23.604/2019, determinou a suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela representação municipal do referido partido até a regularização com a prestação das contas.

27. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600536-95.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ SILVA RAMOS

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COÊLHO – OAB/MA 4.773

ADVOGADO: CARLOS SEABRA E ÉRIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Tiago de Sousa Carneiro: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de José Silva Ramos, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9504/1997. Determinou, ainda, a devolução do valor utilizado para pagar o contador e advogado a título de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, I e VI, da Res. TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), apurada em circularização, por caracterizar utilização de recurso de origem não identificada.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral